



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

CADERNO DE ENCARGOS CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO, POR LOTES, DOS BARES DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE IDANHA-A-NOVA, LADOEIRO, TERMAS DE MONFORTINHO E ZEBREIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a “Cedência de utilização, por lotes, dos bares das piscinas municipais de Idanha-a-Nova, Ladoeiro, Termas de Monfortinho e Zebreira”, cujas especificidades e características técnicas se encontram detalhadamente descritas no presente Caderno de Encargos.
2. A Cedência será atribuída mediante Hasta Pública, nos termos do respetivo Programa de Procedimento e do presente Caderno de Encargos e rege-se, com as devidas adaptações, pelos princípios gerais da contratação pública, pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e pelas condições específicas constantes das presentes peças procedimentais.
3. Os espaços a conceder para utilização compreendem os bares das Piscinas Municipais de:
 - a. Lote 1 - Idanha-a-Nova e Ladoeiro;
 - b. Lote 2 - Termas de Monfortinho;
 - c. Lote 3 - Zebreira.
4. A utilização destina-se exclusivamente à atividade de restauração e bebidas, incluindo:
 - a. Venda de bebidas;
 - b. Venda de snacks;
 - c. Venda de refeições ligeiras;
 - d. Venda de gelados e produtos similares;
 - e. Prestação de serviços inerentes à atividade de restauração e bebidas.
5. A Cedência é efetuada a título precário e temporário.
6. Cada lote corresponde a um contrato autónomo e independente.

Artigo 2.º

Espaços Cedidos

1. A Cedência de cada um dos bares das Piscinas Municipais compreende:
 - a. O espaço físico do bar;
 - b. As áreas de apoio diretamente afetadas à utilização;
 - c. Os equipamentos e mobiliário existentes identificados em inventário, conforme Anexo I.
2. O espaço municipal cedido é entregue ao Cessionário no estado em que se encontra, o qual declara que o conhece integralmente, incluindo as suas condições físicas, construtivas e de funcionamento, bem como o estado da sua envolvente.
3. O Cessionário reconhece expressamente que o espaço não apresenta quaisquer vícios, anomalias ou deficiências que o tornem inadequado ao fim contratualmente estabelecido, renunciando, por esta via, a quaisquer reclamações futuras nesse sentido.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

4. O Cedente não assume qualquer responsabilidade pela realização de obras de reabilitação, reparação ou manutenção, sendo tais encargos integralmente assumidos pelo Cessionário, durante todo o período da Cedência.
5. O Cessionário declara conhecer o estado de conservação e funcionamento do espaço cedido.

Artigo 3.º

Prazo da Cedência

1. A presente Cedência de utilização dos bares é outorgada pelo prazo que medeia a abertura e encerramento oficiais das piscinas municipais de Idanha-a-Nova, Ladoeiro, Termas de Monfortinho e Zebreira durante a época balnear de 2026, não podendo ser prorrogada.
2. Período de funcionamento das Piscinas:

Piscina Municipal	Data de abertura	Data de encerramento	Horário de Funcionamento
Idanha-a-Nova	13/jun	06/set	10h às 19h de terça a domingo
Ladoeiro	27/06		10h às 19h de quarta a segunda
Termas de Monfortinho	13/jun		10h às 19h de terça a domingo
Zebreira	27/06		10h às 19h de quarta a segunda

3. A ocupação decorrente da presente Cedência tem natureza dominial e, como tal, não se encontra sujeita, em caso algum, ao regime jurídico dos contratos de arrendamento urbano ou rural, sendo regida exclusivamente pelas disposições constantes do presente contrato e da legislação aplicável ao domínio público e às concessões administrativas.

Artigo 4.º

Termo da Cedência por decurso do prazo

1. A Cedência extingue-se automaticamente com o decurso do prazo contratual fixado,-
2. A extinção da Cedência nos termos do número anterior não confere ao Cessionário direito a qualquer indemnização, compensação ou reembolso, seja a que título for, incluindo por benfeitorias realizadas, investimentos efetuados ou expectativas de renovação do vínculo contratual.

Artigo 5.º

Bens afetos à Cedência e reversão

1. São considerados bens afetos à Cedência, para todos os efeitos legais e contratuais, todos os bens, móveis ou imóveis, independentemente da sua natureza ou titularidade, que se revelem necessários ao integral desenvolvimento das atividades previstas na área



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

- concessionada, nos termos estabelecidos na legislação aplicável ao regime jurídico das concessões administrativas.
2. O Cedente procederá à inventariação de todos os bens afetos à Cedência, no momento da abertura ao público da atividade a desenvolver no domínio público municipal, conforme Anexo I.
 3. Todas as construções, edificações, benfeitorias e equipamentos existentes na área concessionada são, e continuarão a ser, propriedade do Município de Idanha-a-Nova, revertendo para este, a título gratuito, automático e livre de quaisquer ónus ou encargos, no termo da Cedência, sem que ao Cessionário assista qualquer direito de retenção ou compensação a título de indemnização ou outro.
 4. Finda o contrato de Cedência, independentemente da causa da sua extinção, obriga-se o Cessionário a cessar de imediato a utilização da área concessionada, devendo, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, proceder à remoção de todos os bens móveis que lhe pertençam, restituindo o espaço integralmente livre, desocupado e acompanhado de todos os equipamentos pertencentes ao Município, em bom estado de conservação, admitindo-se apenas o desgaste compatível com o uso normal e prudente dos mesmos.
 5. Para o efeito do número anterior o inventário previsto no Anexo I, deverá ser obrigatoriamente atualizado, constituindo documento de referência vinculativa para efeitos de reversão dos bens no termo da Cedência.
 6. A não observância dos deveres mencionados nos números anteriores implica a remoção coerciva dos referidos bens, a realizar pelo Município, a expensas do Cessionário, sem prejuízo da responsabilidade civil que ao mesmo possa ser imputada.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Artigo 6.º Obrigações genéricas

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes na legislação aplicável, da proposta adjudicada e do presente Caderno de Encargos, o contrato de Cedência impõe ao Cessionário as seguintes obrigações principais:
 - a. Proceder ao pagamento, nos termos do artigo 7º, da contrapartida fixada em Hasta Pública;
 - b. Obter, por sua exclusiva responsabilidade e a suas expensas, todas as licenças, pareceres, autorizações e certificações legalmente exigíveis ao exercício da atividade concessionada, suportando igualmente o pagamento das taxas devidas;
 - c. Manter inalteradas as condições do objeto da Cedência, salvo nas situações expressamente previstas no presente Caderno de Encargos ou previamente autorizadas pela entidade Cedente;
 - d. Manter inalterados os espaços concessionados salvo autorização prévia do Cedente;
 - e. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

- f. Suportar integralmente todos os encargos decorrentes da utilização do Bar das piscinas municipais;
 - g. Comunicar de imediato à Cedente qualquer situação que coloque em risco a integridade do equipamento objeto da Cedência, bem como quaisquer atos de terceiros que envolvam pretensões sobre o mesmo;
 - h. Informar prontamente a Cedente sobre quaisquer anomalias detetadas no espaço concedido, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes;
 - i. Assumir integral responsabilidade por todos os danos e prejuízos, patrimoniais ou não patrimoniais, causados, direta ou indiretamente, ao Município de Idanha-a-Nova ou a terceiros, decorrentes da sua atuação no âmbito da execução do presente contrato de Cedência;
 - j. Manter inalteradas as condições da Cedência de utilização, salvo quando em contrário esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos ou tenha obtido autorização expressa e prévia da entidade Cedente;
 - k. Não realizar quaisquer obras, alterações ou benfeitorias sem autorização prévia do Cedente.
 - l. Prestar, de forma rigorosa, completa e fidedigna, todas as informações relacionadas com as condições de utilização da Cedência, bem como fornecer todos os esclarecimentos que, em função das circunstâncias, se revelem necessários ou sejam solicitados;
 - m. Comunicar de imediato à Cedente qualquer facto ou evento que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o vínculo contratual, ou a sua situação jurídica, económica, financeira ou comercial;
 - n. Disponibilizar, nos prazos e formatos que venham a ser solicitados, todas as informações previstas no presente Caderno de Encargos, bem como quaisquer outros dados e elementos adicionais respeitantes à Cedência de utilização, sempre que tal lhe seja requisitado pela entidade Cedente ou por autoridade competente;
 - o. Manter, durante toda a vigência do contrato, a sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada perante o Estado Português, incluindo a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, ou, tratando-se de entidade estrangeira, perante os organismos equivalentes do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido, devendo, sempre que solicitado pelo Município, comprovar documentalmente tal regularidade;
 - p. Garantir a conformidade, qualidade e boa execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos, comprometendo-se ao integral cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais aplicáveis.
 - q. Suportar os encargos com os trabalhadores contratados para a utilização do bar e com os Produtos e consumíveis;
 - r. Cumprir integralmente as normas HACCP e demais legislação aplicável à segurança alimentar.
2. Para o efeito da alínea e) do número anterior, o Cessionário assume a totalidade dos encargos com o pessoal ao seu serviço.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

3. Para o efeito da alínea m) do número anterior, o Cessionário obriga-se a comunicar, por escrito e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua verificação, qualquer facto ou alteração relevante que ocorra durante a execução do contrato e que afete, designadamente:
 - a. Os poderes de representação dos seus representantes legais ou mandatários vinculados ao contrato;
 - b. A sua denominação social, sede, forma jurídica ou objeto social;
 - c. A sua situação jurídica, nomeadamente no que respeita a processos de insolvência, recuperação, liquidação ou cessação de atividade;
 - d. A sua situação comercial, incluindo alterações no capital social, fusões, cisões, aquisições ou mudanças significativas na estrutura acionista ou de governação.
4. O Cessionário está ainda impedido de, nomeadamente:
 - a. Vender produtos proibidos por lei;
 - b. Proceder à instalação de publicidade sem autorização municipal;
 - c. Utilizar aparelhos sonoros suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das piscinas.

Artigo 7.º

Pagamento do preço da Cedência de utilização

1. O Cessionário obriga-se a proceder ao pagamento do preço devido pela Cedência de utilização até 2 (dois) dias úteis após a adjudicação provisória, na Tesouraria do Município de Idanha-a-Nova, ou por transferência bancária para o NIB do Município de Idanha-a-Nova: 0035 0369 0000 0206431 75.
2. Para efeitos de cumprimento da obrigação de pagamento, declara-se que, na sequência da adjudicação provisória, o Cessionário já procedeu ao pagamento integral do valor da adjudicação.
3. O incumprimento do prazo referido no n.º 1 determina a não adjudicação provisória, podendo o Júri propor o candidato que se apresente no lugar imediatamente a seguir.

Artigo 8.º

Obrigações quanto ao funcionamento dos espaços

1. O Cessionário obriga-se, nomeadamente, a:
 - a. Iniciar a utilização dos bares na data de abertura oficial das piscinas municipais.
 - b. Garantir o funcionamento ininterrupto do bar durante o horário de abertura das piscinas, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo Cedente;
 - c. Garantir continuidade e regularidade da utilização;
 - d. Assegurar atendimento adequado aos utentes;
2. O Cedente pode alterar o horário e a data de abertura ou encerramento das piscinas por razões de interesse público, manutenção, segurança ou condições climatéricas, sem que daí resulte direito a indemnização ou devolução.
3. O encerramento do bar fora do horário definido carece de autorização prévia do Cedente.
4. Para o efeito do número 1, alínea b), o horário das piscinas municipais na época balnear 2026 é o seguinte:



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

Piscina Municipal	Data de abertura	Data de encerramento	Horário de Funcionamento
Idanha-a-Nova	13/jun	06/set	10h às 19h de terça a domingo
Ladoeiro	27/06		10h às 19h de quarta a segunda
Termas de Monfortinho	13/jun		10h às 19h de terça a domingo
Zebreira	27/06		10h às 19h de quarta a segunda

Artigo 9.º

Obrigações quanto à higiene, limpeza e conservação

1. O Cessionário obriga-se especialmente a:
 - a. Garantir o funcionamento ininterrupto, a manutenção e a limpeza das instalações do Bar, assegurando o fornecimento dos produtos e utensílios necessários;
 - b. Efetuar a limpeza contínua da área concessionada e das áreas adjacentes, com recolha regular dos resíduos gerados pela atividade, garantindo que à hora de abertura do estabelecimento as condições de higiene estejam integralmente asseguradas;
 - c. Manter o pessoal ao serviço devidamente identificado e asseado.
2. Para o efeito da alínea b) do número anterior, o Cessionário deve dotar o bar de equipamentos que permitam a separação e valorização de resíduos por fluxo, nomeadamente vidro, embalagens e papel/cartão;

Artigo 10.º

Obrigações quanto aos equipamentos e mobiliário

1. O Cessionário obriga-se a conservar em bom estado todos os equipamentos e mobiliário existentes.
2. O inventário inicial será elaborado no ato de entrega do espaço.
3. Os danos resultantes de utilização indevida serão da responsabilidade do Cessionário.
4. Qualquer equipamento adicional instalado pelo Cessionário carece de autorização prévia do Cedente.

Artigo 11º

Responsabilidade do Cessionário

1. O Cessionário responde, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Município de Idanha-a-Nova ou a terceiros, decorrentes da sua



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

- atividade, da atuação ou omissão dos seus trabalhadores, prepostos ou subcontratados, ou de qualquer falha, deficiência ou atraso na execução das obrigações emergentes do presente contrato, seja a título de responsabilidade civil subjetiva, objetiva ou penal, conforme aplicável.
2. O Cessionário obriga-se a manter válidas, durante toda a vigência do contrato, apólices de seguro adequadas e legalmente exigíveis à atividade concessionada, incluindo designadamente:
 - a. Seguro de responsabilidade civil, com cobertura adequada a danos causados a terceiros, ao Município de Idanha-a-Nova ou aos utentes, incluindo danos emergentes de acidentes, atos de negligência, omissões, defeitos de execução ou mau funcionamento dos equipamentos;
 - b. Quaisquer outros seguros exigidos por lei ou regulamentos setoriais aplicáveis.
 4. O Cessionário responde ainda perante as entidades fiscalizadoras da respetiva atividade.

Artigo 12º

Dever de sigilo

1. O Cessionário obriga-se a manter absoluto sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial, estratégica, administrativa ou de qualquer outra natureza, de que tenha conhecimento no âmbito da execução do presente contrato ou por causa dele, relativa direta ou indiretamente ao Município de Idanha-a-Nova.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não poderão ser divulgadas, reproduzidas, transmitidas a terceiros, nem utilizadas para qualquer fim diverso da estrita e exclusiva prossecução das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo autorização prévia, expressa e escrita do Município de Idanha-a-Nova.
3. O dever de sigilo manter-se-á em vigor durante a execução do contrato e por um período adicional de 3 (três) anos após a respetiva cessação, independentemente da causa, sem prejuízo da subsistência de deveres legais permanentes, designadamente os que respeitam à proteção de segredos comerciais, industriais ou à salvaguarda da imagem, prestígio e confiança devida às pessoas coletivas.
4. Não se consideram abrangidas pelo dever de sigilo as informações ou documentos que, comprovadamente:
 - a. Já fossem do domínio público à data da sua obtenção pelo Cessionário;
 - b. Venham a tornar-se públicos por meios legítimos alheios ao Cessionário;
 - c. Tenham de ser divulgados por força de disposição legal imperativa, decisão judicial transitada em julgado ou determinação de autoridade administrativa ou reguladora competente, devendo, nesses casos, o Cessionário informar previamente o Município, sempre que legalmente possível.

Artigo 13º

Responsabilidade no termo da Cedência

1. Com o termo da Cedência, por decurso do prazo contratual ou por qualquer outra causa de extinção, todas as instalações, estruturas e equipamentos implantados no Bar reverterem, automática e gratuitamente, para o domínio do Cedente, salvo se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

- a. A desmontagem dos equipamentos for técnica e economicamente viável, sem provocar deterioração relevante ou desproporcionada das instalações municipais.
 - b. O Cessionário proceder integralmente à reparação de eventuais danos causados pela desmontagem.
2. O Cessionário obriga-se a restituir, prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo da Cedência o espaço municipal, bem como as instalações e equipamentos reversíveis, no estado de conservação compatível com a sua utilização regular e diligente, livres de quaisquer ónus, encargos, bens móveis não reversíveis ou ocupantes, sem prejuízo do desgaste normal decorrente do uso legítimo.
 3. O Cedente entra na posse administrativa dos bens referidos no número 1, bastando, para esse efeito, a realização de uma vistoria ad perpetuum rei memoriam, a efetuar pelos serviços municipais competentes em matéria de património, com prévia convocatória dos representantes do Cessionário.
 4. A extinção do contrato de Cedência determina a cessação automática de todas as relações jurídicas estabelecidas pelo Cessionário com terceiros, no âmbito e para efeitos da utilização da Cedência, sem qualquer responsabilidade para o Cedente.
 5. O Cessionário obriga-se a incluir, nos contratos celebrados com terceiros no âmbito da Cedência, cláusulas que prevejam a extinção automática das respetivas relações jurídicas com o termo da Cedência, sem indemnização ou responsabilidade para o Cedente, sob pena de incorrer em responsabilidade contratual e de suportar integralmente os efeitos e encargos daí decorrentes.

CAPÍTULO III

Obrigações da entidade Cedente

Artigo 14º

Obrigações gerais

1. O Cedente obriga-se a nomeadamente a:
 - a) entregar ao Cessionário, no momento da outorga do contrato de Cedência, o espaço municipal afeto à utilização, no estado em que se encontrava à data da vistoria prévia realizada no âmbito do procedimento, livre de quaisquer ónus ou encargos que possam afetar o seu gozo ou utilização, incluindo eventuais edificações, estruturas e equipamentos existentes;
 - b) suportar as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica para o funcionamento do Bar.
2. O Cedente compromete-se a abster-se de quaisquer condutas que possam obstar ou perturbar o normal e integral cumprimento do contrato por parte do Cessionário, sem prejuízo do exercício dos poderes de autoridade, fiscalização e controlo que lhe assistem por força da lei ou do presente contrato.
3. O Cedente cooperará com o Cessionário no cumprimento das obrigações contratuais e na prossecução do interesse público subjacente à Cedência, abstendo-se de praticar atos que, por serem inúteis ou desproporcionados, possam comprometer a estabilidade, a sustentabilidade ou o bom funcionamento da atividade concessionada.
4. O exercício, por parte do Cedente, das prerrogativas legais e contratuais de autoridade e fiscalização não constitui, por si só, violação do dever de cooperação nem afeta a validade do contrato ou o seu regular cumprimento pelo Cessionário.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

5. O Cedente pode aceder ao espaço concessionado sempre que tal se revele estritamente necessário à verificação do modo de exercício do direito de utilização e da sua conformidade com as obrigações legais e contratuais, devendo tal fiscalização ser exercida de forma proporcional, não intrusiva e compatível com o normal desenvolvimento da atividade do Cessionário.
6. O Cedente compromete-se a divulgar, através dos seus canais institucionais, informação relativa à Cedência e ao início da utilização, podendo ainda divulgar, a pedido do Cessionário e caso o entenda oportuno, eventos ou atividades de carácter pontual promovidas no âmbito do espaço concessionado, desde que tal divulgação se justifique em função da sua relevância pública, disponibilidade de meios e compatibilidade com a política institucional de comunicação.

CAPÍTULO IV

Sanções contratuais e resolução

Artigo 15º

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da eventual aplicação de sanções contraordenacionais, civis ou penais que legalmente se mostrem aplicáveis, os incumprimentos contratuais praticados pelo Cessionário conferem ao Município de Idanha-a-Nova o direito de aplicar as seguintes sanções pecuniárias:
 - a. Realização de obras ou alterações no espaço concessionado sem autorização prévia e expressa do Cedente: €1.000,00 (mil euros) por cada infração;
 - b. Incumprimento dos horários de funcionamento ou de encerramento previamente fixados: €50,00 (cinquenta euros) por cada dia de infração;
 - c. Atraso no início da utilização da atividade concessionada, por facto imputável ao Cessionário: €100,00 (cem euros) por cada dia de atraso;
2. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula depende da prévia audiência do Cessionário, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo, e deve ser objeto de deliberação fundamentada, proporcional ao grau de incumprimento verificado.
3. As sanções previstas nesta cláusula não prejudicam o direito do Município de Idanha-a-Nova a exigir indenização pelos prejuízos adicionais comprovadamente sofridos, bem como a recorrer à resolução do contrato nos termos legalmente previstos e estipulados no presente instrumento contratual.

Artigo 16º

Resolução sancionatória por parte do Cedente

1. O Cedente pode resolver unilateralmente o contrato de Cedência, a título sancionatório, nomeadamente, nos seguintes casos:
 - a. Quando o Cessionário não iniciar a atividade a que está vinculada dentro do prazo estabelecido;
 - b. Incumprimento grave e reiterado do contrato por facto culposo do Cessionário;
 - c. Utilização do espaço municipal e para fim diverso do previsto contratualmente;



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

- d. Propositura ou declaração judicial de insolvência do Cessionário;
 - e. Existência de deficiências graves, reiteradas e sistemáticas na organização e funcionamento das instalações e equipamentos, que ponham em risco a segurança de pessoas e bens;
 - f. Oposição reiterada e injustificada à ação fiscalizadora do Cedente ou ao cumprimento de ordens legais ou regulamentares deste emanadas;
 - g. Violação grave e reiterada de normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria ambiental, de segurança ou saúde pública;
 - h. Incumprimento reiterado de decisões judiciais ou arbitrais com força obrigatória relativas ao contrato de Cedência.
2. Verificada qualquer das situações previstas no número anterior, o Cedente notificará o Cessionário para, no prazo razoável a fixar, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis, sanar integralmente os incumprimentos verificados e reparar os respetivos prejuízos.
 3. Caso o Cessionário não proceda à regularização da situação no prazo referido no número anterior, o Cedente pode declarar, por escrito, a resolução do contrato de Cedência, mediante comunicação enviada por correio registado com aviso de receção, produzindo esta efeitos na data da respetiva receção pelo Cessionário.
 4. Operada a resolução contratual, o Cessionário obriga-se a restituir ao Cedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o espaço e as edificações nele existentes, livres de quaisquer ónus, encargos, pessoas ou bens, sem que tenha direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do Cedente

Cláusula 17.ª

Resolução pelo Cessionário

1. O Cessionário pode resolver unilateralmente o contrato de Cedência sempre que o Cedente:
 - a. Incumpra culposamente obrigações essenciais assumidas contratualmente, tornando impossível, ou desproporcionadamente onerosa, a prossecução regular do objeto da Cedência;
 - b. Pratique atos ou omissões ilícitas, nos termos legais, regulamentares ou contratuais, que impeçam ou inviabilizem o exercício do direito de utilização nos moldes convencionados;
 - c. Incumpra de forma reiterada deveres de colaboração, entrega ou manutenção do espaço, indispensáveis ao normal desenvolvimento da atividade concessionada.
2. A resolução do contrato com fundamento no número anterior deverá ser precedida de notificação escrita dirigida ao Cedente, com identificação precisa dos factos que a fundamentam, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, para sanar os incumprimentos ou eliminar os efeitos dos atos lesivos praticados.
3. Não sendo sanado o incumprimento no prazo referido, o Cessionário pode declarar a resolução do contrato, mediante comunicação escrita enviada por correio registado com aviso de receção, com efeitos à data da respetiva receção.
4. Nesses casos, o Cessionário tem direito a uma justa indemnização, correspondente aos prejuízos efetiva e diretamente sofridos, devidamente comprovados, nomeadamente os investimentos realizados e não amortizados, bem como outros danos emergentes causados pela atuação ilícita do Cedente.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Artigo 18º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Cessionário não poderá, sem autorização prévia, expressa e escrita do Cedente, ceder, por qualquer forma, a sua posição jurídico-administrativa emergente do presente contrato de Cedência, nem celebrar quaisquer negócios jurídicos que, direta ou indiretamente, produzam efeitos equivalentes a tal cessão, total ou parcial, nomeadamente contratos de subCedência ou outros atos com eficácia transmissiva da posição contratual.
2. O disposto no número anterior não obsta à celebração, por parte do Cessionário, de contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços que se revelem necessários ou convenientes à prossecução da atividade concessionada, desde que tais contratos não afetem a titularidade, o controlo ou a responsabilidade da Cedência.
3. A violação do disposto no n.º 1 constitui fundamento para a resolução sancionatória do presente contrato de Cedência, nos termos previstos na Cláusula 16.ª, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao Cessionário possa ser imputada.
4. Caso o Cedente venha a autorizar a cessão da posição contratual ou qualquer forma de subcontratação, tal autorização será formalizada mediante comunicação escrita dirigida ao cessionário ou subcontratado. No caso da subcontratação, o Cessionário mantém-se integralmente responsável, perante o Cedente, pelo exato, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, não se verificando qualquer exoneração de responsabilidade.
5. Em caso de sucessão legal na posição jurídica do Cedente, designadamente por fusão, cisão, transformação ou outra forma de reorganização societária ou administrativa, tal vicissitude opera automaticamente, sem necessidade de autorização ou novação, devendo, contudo, ser objeto de comunicação formal ao Cessionário, nos termos do número anterior.

Artigo 19º

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes, no âmbito da execução do presente contrato, devem ser efetuadas por escrito e remetidas por carta registada com aviso de receção, considerando se realizadas na data da assinatura do aviso de receção, para as seguintes moradas:
Cedente: Município de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova – geral@idanha.pt
Cessionário: a identificar no contrato
4. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo morada, endereço eletrónico ou identificação do representante, deverá ser comunicada à outra parte por escrito.
5. As partes devem identificar no contrato os dados de contacto dos respetivos representantes, incluindo obrigatoriamente o endereço eletrónico e o endereço postal, para efeitos de comunicações operacionais e administrativas.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

6. Em casos de urgência ou de mera gestão corrente, as comunicações podem ser realizadas por correio eletrónico, desde que remetidas para os endereços previamente identificados nos termos do número anterior e com prova de envio e receção, sem prejuízo da exigência da forma prevista no n.º 1 para comunicações com eficácia legal ou contratual.

Artigo 20º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações

Artigo 21º

Legislação Aplicável

1. O presente contrato de Cedência de utilização rege-se pelas disposições constantes das peças patentes da Hasta Pública, nomeadamente o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Em tudo o que nelas se mostre omissivo, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização de bens do domínio público e do domínio privado do Estado ou das autarquias locais.

Artigo 22º

Foro Competente

Para resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

6060 – 163 IDANHA-A-NOVA * Telef. 277 200 570 * Contribuinte 501 121 030 * geral@idanha.pt

ANEXO I

INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS

Cedência de utilização do Bar das Piscinas Municipais de _____

Data: ____ / ____ / 2026

Equipamentos Existentes

N.º	Designação do Equipamento	Quantidade	Estado de Conservação	Observações
1	Frigorífico	____	Bom / Regular / Mau	
2	Arca congeladora	____	Bom / Regular / Mau	
3	Máquina de café	____	Bom / Regular / Mau	
4	Micro-ondas	____	Bom / Regular / Mau	
5	Torradeira	____	Bom / Regular / Mau	
6	Bancada inox	____	Bom / Regular / Mau	
7	Balcão de atendimento	____	Bom / Regular / Mau	
8	Prateleiras	____	Bom / Regular / Mau	
9	Mesas	____	Bom / Regular / Mau	
10	Cadeiras	____	Bom / Regular / Mau	
11	Chapéus de sol	____	Bom / Regular / Mau	
12	Contentores de resíduos	____	Bom / Regular / Mau	
13	Extintor	____	Bom / Regular / Mau	
14	Outro: _____	____	Bom / Regular / Mau	

Observações Gerais

O presente inventário é assinado pelas partes, servindo como documento comprovativo dos equipamentos entregues ao Cessionário.

Pelo Município,

O Cessionário,